



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.883/88 -

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira a estudantes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a colaborar com as pessoas residentes no Município e que estudem fora, concedendo-lhes ajuda financeira para atender suas despesas com transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Artigo 2º) - O valor dessa ajuda será estabelecida em Decreto, não devendo ultrapassar o limite de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), por aluno.

Parágrafo Único - A ajuda aos alunos poderá ser dada mediante pagamento direto à empresa transportadora, em nome dos beneficiados, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 3º) - Os estudantes beneficiados por essa ajuda deverão comprovar sua frequência às aulas, bem como nota mínima 05 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinados a custear as despesas que advirão desta lei.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados - neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

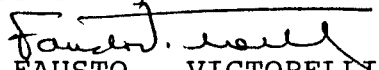
Artigo 5º) - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.988.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal